

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2015/00198

PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2015

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 391, de 11 de setembro de 2015, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538 de 7 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, para **contratação de subscrição de licenças do Sistema Operacional Suse Linux Enterprise**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Módulos I a III, os quais fazem parte integrante do presente edital:

- I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
- II – DO OBJETO
- III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
- IV – DO CREDENCIAMENTO
- V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP
- VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO
- VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS
- IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XI – DA HABILITAÇÃO
- XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO
- XIII – DOS RECURSOS
- XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- XV – DO PAGAMENTO
- XVI – DAS PENALIDADES
- XVII – DA GARANTIA
- XVIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XIX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XX – DO CONTRATO
- XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
- MÓDULO – II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- MÓDULO – III – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2 – No dia 16.11.2015, às 14h30 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO



Conselho da Justiça Federal

1 – A presente licitação tem por objeto contratação de subscrição de licenças para gerenciar as instalações do Sistema Operacional Suse Linux *Enterprise*, atualmente instaladas e em uso na infraestrutura deste Conselho da Justiça Federal, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, incluindo os serviços de instalação, configuração e suporte técnico de acordo com o estabelecido neste Edital.

1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso *livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



Conselho da Justiça Federal

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.6 – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;



Conselho da Justiça Federal

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

3.9 – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

4 – A licitante deverá na elaboração de sua proposta:

4.1 - Indicar, em qual página e item da documentação apresentada, está a comprovação do atendimento dos requisitos técnicos descritos no ANEXO I do Termo de Referência. Não será aceita proposta sem a indicação na documentação técnica apresentada.

4.2 - Incluir, em versão eletrônica, todos os catálogos ou prospectos do fabricante ou da internet, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), correspondente aos produtos ofertados, com descrição detalhada de cada item.

4.3 – Constar: Suporte Técnico e Garantia de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4 – Considerar que todos os equipamentos e softwares especificados deverão ser adquiridos em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mesmo com o término do contrato.

4.5 – Considerar que os modelos e versões de softwares e ou equipamentos (hardware) que compõe a Solução de Videoconferência deverão ser novos, sem uso e durante a fase de entrega e instalação deverão estar em linha de produção.

4.6 – Cotar todos os quantitativos descritos no Item 4 do Módulo I – Termo de Referência. Bem como os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento.

4.7 – Considerar que a solução de videoconferência deverá:

4.7.1 - Operar de forma integrada, ou seja, os equipamentos, softwares fornecidos e configurações aplicadas pela empresa deverão operar como um conjunto plenamente ajustado, de forma a garantir desempenho e disponibilidade adequados aos requisitos do CJF.



Conselho da Justiça Federal

4.7.2 - Ser composta por gabinetes, servidores (físicos ou virtuais), softwares e sistema de gerenciamento que deverão ser integrados ao ambiente tecnológico do CJF (detalhado no ANEXO II).

4.7.3 - Ser elástica, ou seja, permitir a expansão da capacidade de pontos de conexão HD por meio de aplicação de novas licenças de softwares, na medida da necessidade.

5 – No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no Termo de Referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Módulo I – Termo de Referência e seus Anexos.

7 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

11 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

12 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS



Conselho da Justiça Federal

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento pelo Sistema Eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada a estas licitantes, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o Sistema de Pregão Eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de



Conselho da Justiça Federal

classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais empresas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

8 – Constatado empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

8.1 – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

8.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou a proposta.

9 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o Pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

10 – Será assegurada, ainda, preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991 e do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e,

c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.1 – As ME/EPP que atendam ao disposto neste item terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas nas mesmas condições.

11 – Aplicar-se-á, inclusive, as margens de preferência instituída pelo Decreto n. 8.186, de 17 de janeiro de 2014, após os procedimentos indicados nos itens 7 e 8 desta Cláusula, conforme o caso.

11.1 – Para fazer jus ao benefício a licitante deverá informar na proposta eletrônica que possui o certificado CERTICS válido, na forma do §3º do art. 8º da Portaria n. 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

11.2 – A adoção das margens de preferência poderá alterar a classificação das propostas.

11.3 – As margens de preferência serão calculadas sobre o menor preço ofertado de serviço estrangeiro, conforme fórmula abaixo e observadas as seguintes premissas:

$PM = PE \times (1 + M)$, sendo:

PM = preço com margem



Conselho da Justiça Federal

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro
M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido na tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARGEM DE PREFERÊNCIA	MARGEM DE PREFERÊNCIA ADICIONAL
1.1508.00.00	Serviços de manutenção de aplicativos e programas	0%	18%

a) o preço ofertado de serviço nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e,

b) o preço ofertado de serviço nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

11.4 – As margens de preferência previstas não serão aplicadas caso o preço mais baixo ofertado seja de serviço nacional.

12 – Aplicar-se-á, inclusive, as margens de preferência instituídas pelo Decreto n. 8.184, de 17 de janeiro de 2014.

12.1 – Além do disposto no art. 2º do mencionado decreto, a aplicação da margem de preferência adicional obedecerá aos requisitos e os critérios definidos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI n. 383, de 26 de abril de 2013.

12.2 – A adoção das margens de preferência poderá alterar a classificação das propostas.

13 – Na hipótese de não adjudicação nos termos das preferências estabelecidas nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Conselho da Justiça Federal

1 – O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Será avaliada através do SICAF:

- a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

1.2- Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

1.3 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Documentação complementar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;



Conselho da Justiça Federal

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Certificado CERTICS válido, na forma do §3º do art. 8º da Portaria n. 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- g) Portaria Interministerial que atesta a habilitação aos incentivos da Lei n. 8.248, de 1991 ou Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa que atesta a habilitação aos incentivos do Decreto-Lei n. 288, de 1967;
- Nota:** A documentação elencada nesta alínea “f” ou “g” somente será exigida da licitante que declarar, durante a fase de cadastramento da proposta, que o produto ofertado atende ao Processo Produtivo Básico aprovado nos termos das legislações supramencionadas.
- h) Declaração comprometendo-se a prestar garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a contar da data de recebimento do Termo de Recebimento Definitivo.
- i) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.2.1 – A documentação elencada no subitem 2.1, alínea “e” e 2.2, alíneas “a” a “i” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.

2.2.2 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “i” e “j” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

2.2.3 – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3 – O descumprimento das exigências contidas nesta Cláusula determinará a inabilitação da licitante.

4 – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta Cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada



Conselho da Justiça Federal

vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 – O prazo que trata o subitem 4.2 poderá ser prorrogado, a critério da administração, com apresentação de justificativa pela licitante, nos termos do §1º c/c § 3º do art. 4 do Decreto 8.538 de 7 de outubro de 2015.

4.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

5 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

6 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

8 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo IV deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste Edital.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou recebimento/aceite de nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS, com indicação de marca, modelo e referência do objeto, apontando configurações e outras especificações técnicas detalhadas para cada uma das características descritas no Termo de Referência, devidamente identificadas.



Conselho da Justiça Federal

3.3 – CATÁLOGOS, FOLHETOS TÉCNICOS OU PÁGINA NA WEB.

3.3.1 – Na hipótese de os folhetos e/ou catálogos não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias de algum dos itens de especificação, a licitante deverá indicar essa condição em sua proposta, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.

3.3.2 – As informações apresentadas em páginas da WEB impressas serão consideradas apenas se puderem ser igualmente obtidas na internet, disponíveis em veiculação pública, preferivelmente no sítio do próprio fabricante ou distribuidor comprovadamente autorizado.

3.3.3 – Os catálogos, folhetos ou manuais técnicos deverão ser encaminhados juntamente com a proposta, de forma legível, incluindo-se as figuras, para que possam ser comprovadas claramente as informações contidas na proposta.

3.4 – Preço Unitário e Total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do serviço, objeto deste Pregão, correrão à conta de contratos firmados com a Caixa Econômica Federal e, a partir de 2016, de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br



Conselho da Justiça Federal

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo; os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e será efetuado à conta de recursos oriundos de contrato firmado com a Caixa Econômica Federal e, a partir de 2016, consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

2 – Os pagamentos serão efetuados conforme descrito no Item VI da Ata (Módulo II) e Cláusula Décima Sexta do Contrato (Módulo III).

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – MULTA MORATÓRIA – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura da ata de registro de preços.

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI deste instrumento;

b) De 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da proposta em caso de desistência ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou apresentação de documentação falsa.

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.



Conselho da Justiça Federal

6 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplência, a empresa sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.

XVII – DA GARANTIA

1 – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos constantes da Minuta de Contrato.

1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

3 – O termo de garantia será restituído à empresa licitante, após o término do prazo de garantia dos serviços contratados.

XVIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – Nos termos estabelecidos no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4 – A existência do registro não obriga o CJF a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à Detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

XIX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Encerrado o processo licitatório, o CJF, respeitada a ordem, convocará a licitante e as interessadas remanescentes para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinarem a ata, cuja minuta integra este Edital e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

2 – Quando a licitante e as demais interessadas, ao serem convocadas, não assinarem a ata no prazo e condições estabelecidas, será facultado ao CJF, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas neste Edital e em lei, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para formalização do ajuste.

3 – Por ocasião da assinatura da ata o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.



Conselho da Justiça Federal

4 – O representante da empresa deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar a ata.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do ajuste.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original acompanhados de cópia, a qual será autenticada por servidor deste CJF.

5 – Farão parte integrante da ata todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

6 – Formalizada a ata, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

7 – A ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

8 – A ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 12 do Decreto n. 7.892/2013.

9 – Durante a vigência da ata a empresa fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada nota de empenho, respeitando-se as características do objeto constantes do Termo de Referência.

XX – DO CONTRATO

1 – Após a assinatura da ata de registro de preços e autorizada o fornecimento, o CJF convocará a detentora para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinar o respectivo contrato, cuja minuta integra este Edital.

2 – A assinatura do contrato será efetuada na Seção de Contrato, localizada no endereço constante do item 9 da cláusula XXIII deste Edital, devendo a detentora apresentar os documentos elencados no item 4 de cláusula XIX.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

4 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

5 – O contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da assinatura, sem prejuízo do período de vigência da garantia e suporte técnico estabelecido.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;



Conselho da Justiça Federal

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

2.5 – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

9 – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília, 3 de novembro de 2015.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. xx/2015 MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo de Referência consiste na contratação de subscrição de licenças para gerenciar as instalações do Sistema Operacional Suse Linux *Enterprise*, atualmente instaladas e em uso na infraestrutura deste Conselho.

Produto	Quantidade
1 - Suse Manager Server	1
1.1 - Instalação	1
2 - Suse Manager Monitoring	18
3 - Suse Manager Lifecycle	18
4 - Suse Manager Pack para Microsoft System Center	1
4.1 - Instalação	1

2 JUSTIFICATIVA

Atualmente, o CJF conta com uma complexa infraestrutura de TI composta uma *Storage Área Network* (SAN – Armazenamento em rede), com 2 *storages* no site principal, uma solução de segurança perimetral, além de cerca de 30 switches de interconexão e 400 estações de trabalho, diversos serviços de TI, como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, vídeo-conferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros, além do serviço prestado aos usuários externos, como acesso aos sistemas nacionais centralizados (ex. AJG, Cadijus, CAJU, Jurisprudência Unificada, Malote Digital, Virtus, etc.), acesso a base CPF/CNPJ, entre outros. Além disto, o CJF conta com cerca de 50 sistemas de informação em produção que são suportados pela sua infraestrutura de TI.

Os referidos serviços, para estarem ativos dependem efetivamente de uma camada de software conhecida como Sistema Operacional - SO. Esta STI coloca à disposição para implementação e sustentação dos serviços os SOs nas seguintes proporções: Linux Suse Enterprise - 80%, Windows - 19% e Unix AIX - 1%. Tais SOs estão constantemente em evolução, seja por necessidade de realizar pequenas correções, seja pela necessidade de implementar e/ou corrigir características de segurança ou mesmo para implementar necessidades advindas de novos recursos e características exigidas pelos serviços

Como pode-se verificar com relação a volume, a maioria dos serviços estão calcados nos SO Linux, que equivalem a mais de 150 servidores



Conselho da Justiça Federal

de rede em operação. Portanto, as operações elencadas acima, que diuturnamente exigem implementação, são realizadas manualmente tornando-se no todo demoradas e propensas a erro.

Considerando a necessidade de realizar a gestão e o monitoramento de forma mais rápida e precisa, com o intuito de não impactar na disponibilidade dos serviços de TI e sistemas da informação, identificou-se ser necessário realizar a adoção de uma solução de gerenciamento centralizado do ambiente de Sistema Operacional Linux SUSE Enterprise para minimizar ao máximo intervenções manuais e indisponibilidades deste ambiente.

Em razão de existir contratação em vigor e utilizamos na infraestrutura o SO SUSE Linux enterprise, torna-se necessária a contratação de subscrição de ferramenta que de gerência que atenda a referida plataforma, como forma de garantir a integridade dos dados e o funcionamento dos sistemas que deles fazem uso.

A contratação das subscrições, objeto desse Termo de referência, agrega a este Conselho diversos benefícios, tais como os listados abaixo:

- Novas atualizações do produto são desenvolvidas pelo fabricante com o intuito de melhorar e acrescentar funcionalidades para uma melhor produtividade em seu uso, além de também servirem para a correção de *bugs* (erros de programa) e falhas de segurança.
- O serviço de Suporte Técnico Remoto possibilita o acesso 24 horas por dia, via telefone ou site, a uma gama de benefícios, tais como: a) solucionar problemas de funcionamento dos Sistemas Operacionais SUSE Linux Enterprise; b) pesquisar a base de conhecimento com diversos tutoriais e documentos para uma melhor utilização dos produtos, c) acesso a fórum de discussões, aproveitando o conhecimento coletivo dos profissionais do mundo inteiro na utilização dos softwares.

Diante do exposto, entendemos que as contratações destas subscrições são de suma importância para mantermos os serviços de TI e sistemas da informação em seu mais perfeito uso e disponíveis.

3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MODELO DE NÉGOcio SUBSCRIÇÃO

3.1 Na aquisição da subscrição de software, deve-se explicar primeiramente que Linux é um termo utilizado para se referir a sistemas operacionais que utilizem o núcleo Linux (como o SUSE Linux), o qual é licenciado pela GNU *General Public License*, a qual, dentre outras provisões, determina que a distribuição e utilização do kernel (núcleo) é livre, não podendo, portanto, ser cobrada uma licença para seu uso. No entanto, ocorre no "universo GNU/Linux" é que pessoas ou empresas se unem em torno de um objetivo, como facilidade de instalação de programas, detecção automática de hardware, estabilidade e etc., e criam suas próprias distros.



Conselho da Justiça Federal

Desta forma incluem e/ou criam programas que acreditam ser úteis para os seus usuários e as lançam no mercado. Conseqüentemente o mantenedor pode ser uma comunidade ou uma Empresa, trazendo atrelados os níveis de responsabilidade quanto à distribuição, as empresas têm diferenciação importante para o mundo corporativo quanto à responsabilidade sobre o produto que é colocado no mercado e em contrapartida cobram por isso. Outra característica que envolve uma distribuição é que elas também são diferenciadas pela sua filosofia e público-alvo, o que faz com que elas não compitam diretamente por usuários. Uma nova distribuição nasce quando as existentes não atingem as necessidades de um novo grupo de usuários, e estes decidem criar a sua própria distribuição. Para ilustrar, comento as características entre algumas distribuições mais famosas (extraído do sítio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - <http://www.uniriotec.br/~morganna/guia/distribuicao.html>):

- 3.1.1 Debian é um sistema operacional de distribuição não comercial e livre que usa o kernel Linux ou kfreebsd (kernel do FreeBSD). Como o Debian se baseia no projeto GNU, normalmente é chamado de Debian GNU/Linux ou Debian Gnu/kFreeBSD. Atualmente várias distribuições comerciais se baseiam no Debian como, por exemplo, Kurumin e Ubuntu. O nome "Debian" vem da junção do nome do principal fundador, Ian, com o de sua esposa, Debra;
- 3.1.2 Ubuntu é um sistema operacional não comercial patrocinada pela Canonical e baseada na distribuição Debian. Atualmente, é uma das mais populares distribuições Linux. O nome "Ubuntu" é uma palavra sul-africana que significa "humanidade para com os outros" ou "sou o que sou pelo que nós somos";
- 3.1.3 Red Hat é uma distribuição comercial do Linux voltada para clientes corporativos. Foi a primeira distribuição linux a usar um sistema de gerenciamento de pacotes. O nome "Red Hat" é uma referência ao boné vermelho do time de Lacrosse da Universidade Cornell dado ao fundador da companhia Marc Ewing por seu avô;
- 3.1.4 SUSE é uma distribuição comercial com versões para empresa, servidor, computação em nuvem e virtualização. O nome "SUSE" vem de um acrônimo em língua alemã para "Software und System-Entwicklung" e que significa "Software e Desenvolvimento de Sistemas";
- 3.1.5 Slackware é uma distribuição não comercial que tem por objetivo fornecer um ambiente o mais próximo possível do ambiente Unix. Por isso, faz uso de arquivos de texto e de shell scripts para configuração e administração do sistema. O nome "Slackware" pode ser traduzido por "cuidado com a escória" e é uma referência à Igreja de Subgenius (Church of SubGenius), uma organização que ironiza as religiões conhecidas;
- 3.1.6 Ubuntu é um sistema operacional não comercial patrocinada pela Canonical e baseada na distribuição Debian. Atualmente, é uma das mais populares distribuições Linux. O nome "Ubuntu" é uma



Conselho da Justiça Federal

palavra sul-africana que significa “humanidade para com os outros” ou “sou o que sou pelo que nós somos”.

- 3.2 É importante notar que software livre não é sinônimo de software gratuito. A liberdade diz respeito somente ao acesso ao código-fonte (kernel e várias funcionalidades de código aberto) e ao programa em si e à livre distribuição e utilização do mesmo. Nada mais. Este é o motivo de encontrarmos em lojas, distribuições a preços bem altos, valores esses cobrados devido as funcionalidades implementadas, protegidas por propriedade intelectual do mantenedor;
- 3.3 Os ciclos de desenvolvimento das versões distribuídas geralmente passam por três fases: Unstable - instável; Testing - teste; Stable - estável. Durante este processo, vários colaboradores espalhados pelo mundo inteiro vão incrementando a distribuição e corrigindo falhas. Não é um processo muito rápido, mas garante a qualidade do produto final. As distribuições comerciais têm muito mais cuidado com a questão de qualidade, estabilidade e segurança, com suas respectivas responsabilizações;
- 3.4 Empresas que vendem software comercial (como a Microsoft, IBM, Oracle, etc) vão permitir o uso de seus produtos somente após a compra de um direito de uso. Esses “direitos compráveis” são hoje em dia chamados de licença comercial;
- 3.5 O software contido em qualquer distribuição Linux é sem custo. Os desenvolvedores desses softwares licenciaram seu trabalho sob a GPL, BSD, Mozilla Public, IBM Public ou alguma outra licença Open Source (código aberto), que garante a qualquer um o direito de usar e redistribuir o software sem ter que pagar por isso. No entanto, as distribuições comerciais acrescentam softwares com propriedade intelectual do mantenedor, conhecidos como softwares de código fechado, com seus respectivos licenciamentos que têm custo;
- 3.6 É errado dizer que se “compra” uma distribuição Linux (ou uma licença de seu uso). Não se pode comprá-la. Na prática ela já é sua. É como dizer que um usuário irá comprar o conteúdo de um site. Não há nada material para adquirir. Por outro lado, o que sim pode-se dizer é que se está assinando um serviço que provê assistência técnica, permissão de uso softwares de código fechado, acesso a atualizações e ingresso a um ecossistema de produtos que interoperam de uma forma pré-testada e certificada — os pontos de suporte pincelados anteriormente. Então empresas que fazem distribuições comerciais e corporativas (como Red Hat, Novell (SUSE), Xandros) vendem esse serviço, e não o software, porque o seu núcleo (kernel) é gratuito. Daí o motivo pelo qual o modelo de negócio utilizado no mercado é do tipo subscrição. O modelo de subscrição é um modelo de negócios de uso comum no mercado. Ao invés de vender produtos individualmente, a subscrição vende uma assinatura periódica (mensal, anual ou sazonal) de uso ou o acesso a**



Conselho da Justiça Federal

um produto e/ou serviço, ou, no caso de organizações sem fins lucrativos como companhias de ópera ou orquestras sinfônicas, ingressos de cinco a quinze apresentações programadas para uma temporada inteira. O modelo não é uma exclusividade da indústria de TI, sendo utilizado em clubes de leitura, clubes de vendas de música, TV a cabo, provedores de televisão via satélite com canais de TV paga, rádio via satélite, empresas de telefonia fixa, empresas de telefonia celular, provedores de internet, serviços financeiros para empresas, clubes de fitness, e produtos farmacêuticos, bem como os jornais tradicionais, revistas e periódicos acadêmicos. No mercado de TI, em particular, é o único modelo possível para aquisição de serviços de suporte com os principais fabricantes do mercado. Exemplos de modelos de subscrição no mercado de TI:

- 3.6.1 pfSense - Firewall de código aberto customizado - subscrição provendo acesso direto 24x7x365 a equipe da pfSense com tempo de resposta determinado. Detalhes em <https://portal.pfsense.org/index.php/support-subscription>.
- 3.6.2 RedHat - Distribuição Linux customizada - subscrição provendo acesso contínuo ao software criado, testado e certificado pela Red Hat e seus parceiros, com versões suportadas em forma binária e fonte, incluindo documentação, atualização de segurança e reparo de falhas, além de certificação de hardware e software, e suporte técnico remoto 24x7x365. Detalhes em <http://www.redhat.com/about/subscription/whatyouget.html>.
- 3.6.3 Calpendo - Sistema de gerenciamento de equipamentos - subscrição provendo acesso contínuo a equipe de suporte técnico e atualização de softwares. Detalhes em <http://www.calpendo.com/pricing/subscription-based-model>.
- 3.6.4 VMWare - Solução de virtualização - subscrição provendo acesso contínuo a equipe de suporte técnico, atualização de softwares e versões. Detalhes em <http://www.vmware.com/support/services/production.html>
- 3.7O modelo de negócio de subscrição, definido no termo de referência, é aquele no qual o contratante, mediante pagamento único, contrata serviços de atualização e suporte técnico remoto por determinado período de tempo para um número pré-definido de equipamentos. No caso em tela não há outra forma de contratação de serviço que não a pretendida, já que o fabricante do produto não oferece tal serviço de outra forma que não esta. Assim sendo, outros órgãos como o TCU (pregão 78-2011), TRE-SC (contrato 106/2011), FINEP (pregão eletrônico 03/2011), dentre vários outros contratam serviços de suporte para sistemas operacionais Linux da mesma forma pretendida pela equipe de contratação;
- 3.8Saliente-se que não há sobreposição de contratos entre a subscrição pretendida com seu respectivo suporte em relação ao contrato de



Conselho da Justiça Federal

prestação de serviços técnicos especializados de TI em vigor no órgão. Conforme mencionado anteriormente existem softwares de propriedade intelectual da empresa que somente a própria tem domínio para dar suporte, bem como as características requeridas no contrato da equipe técnica especializada, em vigor no Órgão, não atende as especificidades de mantenedor, suporte e atualização de distribuição Linux, fornecido apenas pelo fabricante, não se confundindo, portanto, com a operação diária da infraestrutura de TI do CJF;

- 3.9 Há de salientar que a distribuição Linux Enterprise, largamente utilizada no Órgão, em seus servidores físicos e virtuais em mais de 200 instalações, trata da distribuição conhecida como SUSE Linux Enterprise. Tal distribuição foi escolhida por processo licitatório, onde constou todos os requisitos técnicos necessários para a prestação do serviço, com menor preço de subscrição, destacando como principal quesito técnico, ser do tipo Corporativo (*Enterprise*).

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Iniciar a execução do contrato a partir da assinatura do mesmo;
- 4.2. Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante;
- 4.3. Garantir, no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo pelo Contratante:
 - 4.3.1. Esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto.
 - 4.3.2. Reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
 - 4.3.3. Orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido.
 - 4.3.4. Disponibilizar todas as atualizações, novas versões e releases do software.
- 4.4. Garantir que o Contratante seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto.
- 4.5. Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.
- 4.6. Colocar à disposição do Contratante suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone



Conselho da Justiça Federal

local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.

- 4.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 4.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do Contratante ou a não prestação satisfatória dos serviços.
- 4.9. Guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante.
- 4.10. Prestar os serviços de suporte descritos no objeto deste Termo de Referência, nos termos das políticas de suporte técnico SUSE Linux Enterprise:
 - 4.10.1. Antes de findar o prazo para resolução do chamado técnico, o responsável pelo suporte, no caso o fabricante do software, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 4.11. Arcar com todas as despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.12. Receber cópia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após entrega da subscrição, demais documentações e onde couber instalação, conforme descrito no cronograma do ANEXO II. A finalização da entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA;
- 4.13. Receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à entrega da subscrição, demais documentações e onde couber, das atividades de instalação e configuração. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.

5 QUANTO À ENTREGA

- 5.1A entrega do objeto deverá ser realizada no Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília (DF).



Conselho da Justiça Federal

- 5.2 Caso qualquer um dos prazos estipulados neste termo de referência recaia em dia não útil e não havendo solicitação específica da Administração do CJF para entregar nesse dia não útil, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte;
- 5.3 Iniciar a execução das atividades de entrega e instalação da subscrição de acordo com os prazos definidos no cronograma (Anexo II), contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 5.4 **Até o 10º dia** após a assinatura do contrato, deverá ser entregue pela Contratada, **documentação oficial do fabricante comprovando a contratação da subscrição em nome do Contratante**;
- 5.5 Entregar as subscrições dos itens contratados, a suas expensas, em até 20 dias após a assinatura do contrato;
- 5.6 Aceitar, onde couber, que as atividades de instalação e configuração das subscrições deverão ocorrer localmente nas dependências do CJF, devendo ser realizada em horários que não coincidam com o expediente do CONTRATANTE. O CJF poderá autorizar a realização de atividades durante o horário de expediente se, ao seu exclusivo critério, entender que não oferece risco ao funcionamento de sua rede de computadores e serviços em produção;
- 5.7 **NÃO** será necessário entregar o conjunto de mídias (CD) originais de instalação, pois, através da subscrição fornecida, far-se-á o download da imagem (ISO) do sítio do fabricante do software para a respectiva instalação.
- 5.8 Concluir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da subscrição dos softwares contratados, os serviços de instalação e configuração das subscrições;

6 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo serão observados os seguintes parâmetros para a execução dos serviços:
- 6.1.1 Os chamados serão abertos por telefone ou email, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.
- 6.1.2 Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.
- 6.1.3 A atualização das versões consiste em atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas



Conselho da Justiça Federal

de patches, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

6.1.4 Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CJF no tocante ao pleno funcionamento do software.

6.2A prestação do serviço de suporte deverá ocorrer no regime 24x7 e atender aos seguintes níveis de serviços (SLA):

6.2.1 Severidade 1 – chamados para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os sistemas em ambiente de produção ou torná-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção, não existindo nenhuma alternativa de contorno do problema:

6.2.1.1 - Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 4 (quatro) horas após sua abertura.

6.2.2 Severidade 2 – chamados para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida:

6.2.2.1 - Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 8 (oito) horas após sua abertura.

6.2.3 Severidade 3 – chamados para solucionar problema que envolva a interrupção parcial não-crítica de funcionalidade em ambiente de produção ou desenvolvimento, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços (talvez usando uma solução de contorno – workaround):

6.2.3.1 - Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua abertura.

6.2.4 Severidade 4 – chamados para tratar questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto:



Conselho da Justiça Federal

6.2.4.1 - Os chamados de severidade 4 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua abertura.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2 Emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante.
- 7.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela Contratada.
- 7.4 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 7.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 7.7 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

8 VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses, sendo:

01 (um) mês, contado da data de assinatura do contrato, destinado a execução da entrega, instalação e aceite da solução.

36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e suporte técnico da solução.

9 TIPO DE LICITAÇÃO

9.1 A tabela apresentada no item 1 (Objeto) deste Termo de Referência, demonstra o quantitativo previsto. Uma vez que se optou pela aquisição através do Sistema de Registro de Preços, pois a presente solução enquadra-se dentro do preconizado no art. 3º do Decreto 7.892 da

26



Conselho da Justiça Federal

Presidência da República, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

“Art. 3º: O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver a necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com a previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)”

- 9.2 A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços tem a finalidade de garantir melhor emprego e utilização da solução a ser adquirida. Como o processo de redefinição do ambiente computacional, planejar a expansão de servidores e sistemas da informação com a inserção de servidores físicos e virtuais, sem que seja necessário adquirir mais subscrições e/ou serviços do que o necessário;
- 9.3 A aquisição através do SRP nos garante flexibilidade, economicidade e isonomia para aquisição dos componentes da solução, favorecendo a ampliação do escopo do projeto, sem gerar novos processos licitatórios;
- 9.4 Como a presente contratação tem características técnicas que configuram alterações quantitativas flutuantes e entregas parceladas, a opção de contratação através do Sistema de Registro de Preços, garante a Administração o uso adequado do recurso público, pois não obriga a contratação em sua totalidade e garante o melhor preço.

10 UNIDADE GESTORA DO CONTRATO

- 10.1 O Chefe da Seção de Suporte à Serviços será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.
- 10.2 O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.



Conselho da Justiça Federal

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento dos valores relativos às subscrições e serviço de instalação será efetuado em uma única parcela;
- 11.2 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura do serviço contratado somente após a emissão pelo Contratante do Termo de Recebimento Definitivo.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 12.1.1 apresentação de documentação falsa;
- 12.1.2 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.3 comportamento inidôneo;
- 12.1.4 declaração falsa;
- 12.1.5 fraude fiscal.
- 12.2 Para os fins do item 12.1.3., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3 Para condutas descritas nos item 12.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
- 12.4 Deixar de cumprir o prazo para a entrega das subscrições, 0,1% do valor do(s) item(ns) em atraso, por dia, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.5 Deixar de cumprir o prazo para prestação do serviço de instalação, 0,1% do valor do item em atraso, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.6 Deixar de cumprir algum dos itens para apresentação da Garantia contratual, 0,1% do valor de definido para garantia, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.7 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da



Conselho da Justiça Federal

contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

- 12.8 As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado;
- 12.9 Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e em instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior, a critério da Administração, as subscrições e serviço de instalação poderão não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total das obrigações assumidas;
- 12.10 Para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, a quebra dos níveis de serviços ensejará as seguintes penalidades:
- 12.10.1 Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.
- 12.10.2 Para chamados do SUSE Enterprise Linux Server, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:
- VALOR BASE = VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO
- 36
- 12.10.3 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.
- 12.10.3.1 Entende-se como de severidade 1 quando o produto se encontra inoperável e a situação provoca uma interrupção total de trabalho, sem uma solução de contingência disponível.
- 12.10.4 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.



Conselho da Justiça Federal

12.10.4.1 Entende-se como de severidade 2 quando funcionalidades importantes não estão disponíveis, embora o trabalho possa continuar de forma limitada, estando uma solução de contingência disponível.

12.10.5 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

12.10.5.1 Entende-se como de severidade 3 quando o produto não funciona como projetado, resultando em perda limitada de funcionalidade, existindo uma solução de contingência disponível.

12.10.6 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

12.10.6.1 Entende-se como de severidade 4 quando não há perda de funcionalidade. Exemplifica-se como um pedido de documentação, informações, pedido de melhoria do produto.

12.10.7 A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.

12.11 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

12.12 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

12.13 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere



Conselho da Justiça Federal

fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

- 12.14 O período de atraso será contado em dias corridos;
- 12.15 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação;
- 12.16 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 12.17 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.18 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13 GARANTIA DO CONTRATO

- 13.1 Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada se obriga a oferecer como prestação de garantia o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos 10 (dez) dias úteis subseqüentes à assinatura do contrato;
- 13.2 A Contratada ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.
- 13.3 O termo da garantia será restituído à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

14 DOCUMENTOS ANEXOS

Seguem anexo a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- Anexo I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
- Anexo II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;



Conselho da Justiça Federal

Anexo I – Especificação técnica

Características do serviço:

- 1) Subscrições terão validade de 36 (trinta e seis) meses;
- 2) Subscrições com atendimento de suporte prioritário e 24x7 (24 horas nos 7 dias da semana);
- 3) As subscrições serão fornecidas para uso exclusivamente no seguinte tipo de equipamento:
 - a. 18 Hosts (equipamento servidor), tecnologia intel (x86 & x86-64);
 - b. 2 sockets com 8 núcleos cada host;
- 4) Subscrições serão utilizadas em hosts (equipamento servidor) com *hypervisor* VMWare para ilimitadas máquinas virtuais;
- 5) Sistema de gerenciamento com envio automático de pacotes, com funcionalidade PUSH;
- 6) Deve permitir o Gerenciamento, Provisionamento ou Monitoramento de sistemas Linux, físicos ou virtualizados, das distribuições SUSE Linux.
- 7) Capacidade de criação de repositórios personalizados, para entrega de pacotes de sistema operacional ou de aplicativos;
- 8) Capacidade de Gerenciamento de servidores em grupos, personalizáveis pelo administrador do sistema;
- 9) Capacidade de gerenciamento granular de permissões;
- 10) Capacidade de utilização/migração de Scripts de provisionamento;
- 11) Deve permitir a execução de *RollBack* em configurações alteradas em um servidor, seja por motivo de erro ou por alterações não desejadas;
- 12) Deve possuir solução de Agendamento para instalação ou atualização de pacotes;
- 13) Deve suportar AutoYast;
- 14) Deve ser capaz de gerenciar máquinas Guest em ambiente virtualizado com VMware e Microsoft Hyper-V;
- 15) Deve possuir API disponibilizada pelo fabricante visando integração com sistemas terceiros;

Descrição e quantidade das subscrições e serviços:

Produto	Quantidade
1 - Suse Manager Server	1



Conselho da Justiça Federal

1.1 - Instalação	1
2 - Suse Manager Monitoring	18
3 - Suse Manager Lifecycle	18
4 - Suse Manager Pack para Microsoft System Center	1
4.1 - Instalação	1



Conselho da Justiça Federal

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo máximo (em dias)	Descrição	Responsável
D	Data de assinatura do contrato.	CJF e Contratada
D+5	Designação de comissão de recebimento dos serviços.	CJF
E=D+10	Entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do Contratante.	Contratada
E+5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.	CJF e Contratada
F=D+20	Entrega da subscrição de uso do(s) software(s) contratados (dias corridos).	Contratada
G=F+5	Entrega, onde couber, da conclusão do serviço de instalação (dias úteis).	Contratada
G+5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação do serviço de instalação.	CJF



Conselho da Justiça Federal

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Descrever os nomes dos produtos que compõe a solução	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	Suse Manager Server	01			
1.1	Instalação	01			
VALOR TOTAL					
2	Suse Manager Monitoring	18			
VALOR TOTAL					
3	Suse Manager Lifecycle	18			
VALOR TOTAL					
4	Suse Manager Pack para Microsoft System Center	01			
4.1	Instalação	01			
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. xx/2015

MÓDULO II – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES TRECHO III – POLO 8 – LOTE 9 – Brasília/DF, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Senhor xxxxxx, inscrita no CPF sob o n. _____, portadora da Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____ residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede no _____, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) _____, Senhor(a) _____, brasileiro(a), _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, residente e domiciliado(a) _____, FIRMAM, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo ADM-2015/000198, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XX/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO DA ATA – Registro de preço para eventual contratação de subscrição de licenças para gerenciar as instalações do Sistema Operacional Suse Linux Enterprise, atualmente instaladas e em uso na infraestrutura deste Conselho, com garantia de 36 (trinta e seis) meses e serviços de instalação, configuração e suporte técnico, conforme especificado no termo de referência (Módulo I) do edital.

Parágrafo 1º – A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.

Parágrafo 2º – As disposições constantes no edital do Pregão Eletrônico n. XX/2015 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS – O preço para a aquisição da Solução de Videoconferência, serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Descrever os nomes dos produtos que compõe a solução	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	Suse Manager Server	01			
1.1	Instalação	01			
VALOR TOTAL					
2	Suse Manager Monitoring	18			
VALOR TOTAL					
3	Suse Manager Lifecycle	18			
VALOR TOTAL					
4	Suse Manager Pack para Microsoft System Center	01			



Conselho da Justiça Federal

4.1	Instalação	01			
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

Parágrafo único – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

III – DO CONTRATO – O contrato será firmado com a DETENTORA da Ata de Registro de Preços com base na minuta constante do Módulo III do edital.

Parágrafo 1º – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às penalidades legais e as estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo 2º – A assinatura do respectivo contrato será efetuado na Seção de Contratos, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003.

Parágrafo 3º – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela DETENTORA no Pregão Eletrônico n. XX/2015 que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no edital e respectivos módulos.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA – A DETENTORA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Módulo I – Termo de Referência e anexos do edital e, ainda, a:

- a) Fornecer os equipamentos e softwares da solução com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação, funcionamento e integração ao ambiente computacional do CJF, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração.
- b) Assumir os riscos e as despesas decorrentes atinentes à execução do objeto desta ata de registro de preços, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- c) Comunicar qualquer mudança de endereço ou de contato;
- d) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- f) Demais obrigações constante do subitem 6.1 do Módulo I – Termo de Referência.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do item 7 do Módulo I – Termo de Referência do edital e, ainda, a:

- a) Exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no edital e seus módulos;
- b) Gerenciar a ata de registro de preços, por meio de servidor designado, em observância ao art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- c) Cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;
- d) Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- e) Aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplemento das obrigações aqui expostas.



Conselho da Justiça Federal

VI – DA FISCALIZAÇÃO – O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único – O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos/serviços.

VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto desta Ata será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as exigências do termo de referência e respectivo documento fiscal.

Parágrafo único – O serviço será recusado na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações desta Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser refeito pela DETENTORA a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

VIII – DO PAGAMENTO – Os pagamentos relativos aos valores reais às subscrições e serviços de instalação será efetuado em uma única parcela e deverão ocorrer após o recebimento da cópia do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, com os recursos oriundos de contrato firmado entre o Conselho da Justiça Federal e Caixa Econômica Federal e, a partir de 2016, consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

Parágrafo 1º - A DETENTORA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços contratados.

IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem validade de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura.

X – DAS PENALIDADES – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

Parágrafo 1º – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

Parágrafo 2º – MULTA MORATÓRIA – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º – MULTA COMPENSATÓRIA – de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no §2º desta cláusula ou considerada desistente.

Parágrafo 4º – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo 5º - SUPENSÃO TEMPORÁRIA - pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Detentora será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo 6º – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo 7º – As multas previstas nos parágrafos 2º e 3º poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 1º, 4º e 6º.



Conselho da Justiça Federal

Parágrafo 8º – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo 9º – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo 10º – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

Parágrafo 11º – Após assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

Parágrafo 1º – Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

Parágrafo 2º – Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/93.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – O compromisso de fornecimento/serviço só estará caracterizado mediante assinatura do termo contratual decorrente desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 2º – O registro de preços será obrigatoriamente utilizado pelo CJF, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.

Parágrafo 3º – Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

Parágrafo 4º – O quantitativo decorrente das adesões à esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.

XIII – DO FORO – O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília, XX de XXXXXXXXXXXX de 2015.

XXXXXX

**Diretora-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ n. XXXXXXXX



Assinado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1466248.13619787-1457 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. xx/2015

MÓDULO III – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N. xx/2015 - CJF

Contratação de Serviço de Subscrição de licenças para gerenciar as instalações do Sistema Operacional Suse Linux *Enterprise*, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora _____, brasileira, inscrita no CPF/MF n. _____ e portadora da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato consiste na contratação de subscrição de licenças para gerenciar as instalações do Sistema Operacional Suse Linux Enterprise, atualmente instaladas e em uso na infraestrutura deste Conselho, com garantia de 36 (trinta e seis) meses e serviços de instalação, configuração e suporte técnico, conforme especificado no Termo de Referência (Módulo I) do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. XX/2015, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

1.2 O detalhamento do objeto é apresentado no Módulo I – Termo de Referência e seus anexos, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados em estrita observância as determinações, forma e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2015 seus Módulos e na proposta da Contratada.

• **2.2** – Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo serão observados os seguintes parâmetros para a execução dos serviços:



Conselho da Justiça Federal

- 2.2.1 Os chamados serão abertos por telefone ou email, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.
- 2.2.2 Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.
- 2.2.3 A atualização das versões consiste em atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.
- 2.2.4 Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CJF no tocante ao pleno funcionamento do software.
- 2.3 A prestação do serviço de suporte deverá ocorrer no regime 24x7 e atender aos seguintes níveis de serviços (SLA):
- 2.3.1 Severidade 1 – chamados para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os sistemas em ambiente de produção ou torná-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção, não existindo nenhuma alternativa de contorno do problema:
- 2.3.1.1 - Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 4 (quatro) horas após sua abertura.
- 2.3.2 Severidade 2 – chamados para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida:
- 2.3.2.1 - Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 8 (oito) horas após sua abertura.
- 2.3.3 Severidade 3 – chamados para solucionar problema que envolva a interrupção parcial não-crítica de funcionalidade em ambiente de produção ou desenvolvimento, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços (talvez usando uma solução de contorno – workaround):



Conselho da Justiça Federal

2.3.3.1 - Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua abertura.

2.3.4 Severidade 4 – chamados para tratar questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto:

2.3.4.1- Os chamados de severidade 4 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua abertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1 A entrega do objeto deverá ser realizada no Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Sul (SCES), Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília (DF).

3.2 Caso qualquer um dos prazos estipulados neste contrato recaia em dia não útil e não havendo solicitação específica da Administração do CJF para entregar nesse dia não útil, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

3.3 Iniciar a execução das atividades de entrega e instalação da subscrição de acordo com os prazos definidos no cronograma (Anexo II), contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.4 Até o 10º dia após a assinatura do contrato, deverá ser entregue pela Contratada, documentação oficial do fabricante comprovando a contratação da subscrição em nome do Contratante.

3.5 Entregar as subscrições dos itens contratados, a suas expensas, em até 20 dias após a assinatura do contrato.

3.6 Aceitar, onde couber, que as atividades de instalação e configuração das subscrições deverão ocorrer localmente nas dependências do CJF, devendo ser realizada em horários que não coincidam com o expediente do CONTRATANTE. O CJF poderá autorizar a realização de atividades durante o horário de expediente se, ao seu exclusivo critério, entender que não oferece risco ao funcionamento de sua rede de computadores e serviços em produção.

3.8 NÃO será necessário entregar o conjunto de mídias (CD) originais de instalação, pois, através da subscrição fornecida, far-se-á o download da imagem (ISO) do sítio do fabricante do software para a respectiva instalação.

3.9. Concluir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da subscrição dos softwares contratados, os serviços de instalação e configuração das subscrições.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTITATIVOS

4.1. Descrição e quantidade das subscrições e serviços:

Produto	Quantidade
1 - Suse Manager Server	1
1.1 - Instalação	1
2 - Suse Manager Monitoring	18

42



Conselho da Justiça Federal

3 - Suse Manager Lifecycle	18
4 - Suse Manager Pack para Microsoft System Center	1
4.1 - Instalação	1

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência seus anexos e ainda, a:

- a) Iniciar a execução do contrato a partir da assinatura;
- b) Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante;
- c) Garantir, no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo pelo Contratante:
 - c.1) Esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto;
 - c.2) Reparação de eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
 - c.3) Orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido;
 - c.4) Disponibilizar todas as atualizações, novas versões e releases do software;
- d) Garantir que o Contratante seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto;
- e) Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto;
- f) Colocar à disposição do Contratante suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do Contratante ou a não prestação satisfatória dos serviços;
- i) Guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante;
- j) Prestar os serviços de suporte descritos no objeto deste Termo de Referência, nos termos das políticas de suporte técnico SUSE Linux Enterprise:
 - j.1) Antes de findar o prazo para resolução do chamado técnico, o responsável pelo suporte, no caso o fabricante do software, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Receber cópia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após entrega da subscrição, demais documentações e onde couber instalação, conforme descrito no cronograma do ANEXO II. A finalização da entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA



Conselho da Justiça Federal

ao CONTRATANTE. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA;

m) Receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à entrega da subscrição, demais documentações e onde couber, das atividades de instalação e configuração. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.

n) Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento e a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

p) Prestar as atividades objeto deste Contrato, por meio de mão de obra especializada e devidamente certificada pelos fabricantes dos equipamentos e softwares que compõem a solução de videoconferência.

q) Não utilizar pessoal técnico já alocado em contratos ou projetos em execução no CONTRATANTE para prestar as atividades objeto deste Contrato, devendo compor equipe exclusiva para este fim.

r) Propor os ajustes necessários à adequação, segurança e racionalização dos serviços prestados, respeitando o descrito no Termo de Referência (Módulo I).

s) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato.

t) Responsabilizar-se pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

u) Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

v) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

w) Sujeitar-se a fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

x) Comunicar a Equipe de Fiscalização e Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento ou a execução dos serviços.

y) Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e Recebimento do CONTRATANTE.

z) Não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço objeto deste Contrato.

aa) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. Disponível no endereço: <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>.



Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- b) Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas no Termo de Referência.
- c) Emitir termo de recebimento provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do CONTRATANTE.
- d) Emitir o termo de recebimento definitivo após a validação da execução do objeto contratual.
- e) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- f) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses, contado a partir da assinatura, sendo:

7.1.1 – 01 (um) mês, contados da data de assinatura do contrato, destinados a execução da entrega, instalação; e

7.1.2 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e suporte técnico da Solução.

7.2 – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

7.3 – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no item 12.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar pelo Serviço de Subscrição à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, é de R\$ _____ (_____), do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

8.2 – O valor estimado total do presente contrato, é de R\$ _____ (_____).

8.3 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. *A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos provenientes do contrato celebrado entre o Conselho da Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal, em xx/xx/20xx, publicado no D.O.U. em xx/xx/20xx, seção x, página xx.*

9.2 – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

9.3. A despesa com a execução do presente contrato poderá, a partir de 2016, correr à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho _____, no Elemento de Despesa _____, com a respectiva emissão de nota de empenho.



Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - O Chefe da Seção de Suporte a Serviços será o gestor deste Contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

10.2 - O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo deste Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará este Contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos relativos aos valores das subscrições e serviços de instalação será efetuado em uma única parcela e deverão ocorrer após o recebimento da cópia do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, com os recursos oriundos de contrato firmado entre o Conselho da Justiça Federal e Caixa Econômica Federal e, a partir de 2016, consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

11.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

11.3 - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo, relativo a cada serviço. Esse caracterizar-se-á pela aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal, que ficará a cargo do fiscal deste Contrato. Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na Nota Fiscal deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da Contratada.

11.4 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.5 – Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

11.6 -A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor deste Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

12.2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

12.3 – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.4 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

12.5 – Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



Conselho da Justiça Federal

12.6 – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

12.7 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.8 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação, ficando estabelecido que a vigência da garantia se estende até o prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

13.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

13.2 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) declaração falsa;
- e) fraude fiscal.

13.3 Para os fins do item “c”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.4 Para condutas descritas nos item 12.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

13.5 Deixar de cumprir o prazo para a entrega da subscrição, 0,1% do valor do(s) item(ns) em atraso, por dia, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;

13.6 Deixar de cumprir algum dos itens para apresentação da Garantia contratual, 0,1% do valor de definido para garantia, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;

13.7 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

13.8 As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado;

13.9 Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e em instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior, a critério da Administração, a subscrição poderá não mais ser aceita, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total das obrigações assumidas;



Conselho da Justiça Federal

13.10 Para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, a quebra dos níveis de serviços ensejará as seguintes penalidades:

13.11 Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.

13.12 Para chamados, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

$$\text{VALOR BASE} = \text{VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO}$$

36

13.13 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso;

13.13.1 Entende-se como de severidade 1 quando houve Impacto severo nos ambientes de produção, (perda de dados de produção ou sistemas inoperantes). Não há soluções de contorno disponíveis.

13.14 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

13.14.1 Entende-se como de severidade 2 quando Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos. Não há soluções de contorno disponíveis.

13.15 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

13.15.1 Entende-se como de severidade 3 quando houver Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.

13.16 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

13.16.1 Entende-se como de severidade 4 quando há mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.

13.17 A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.

13.18 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

13.19 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

13.20 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito,



Conselho da Justiça Federal

devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

13.21 O período de atraso será contado em dias corridos;

13.22 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação;

13.23 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.24 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;

13.25 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13.26 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993:

13.27 - A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito ao Contratante à rescisão contratual unilateral.

13.28 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.29 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.30 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.31 – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.



Conselho da Justiça Federal

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de Direito Público.

16.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

16.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

16.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

16.6 – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2015.

**Diretora-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXXX
CNPJ n. XXXXXXXXX



Assinado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1466248.13619787-1457 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>

